CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto de Jesus Nunes, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeira Outorgante**.

E

O **MUNICIPIO DE AROUCA,** pessoa coletiva n.º 506 808 122, com sede na Praça do Município, 4540-001 Arouca, representado pela sua Presidente, Dra. Margarida Maria de Sousa Correia Belém, com poderes para o ato, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando:

A) Que a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. (ARSN) tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;

B) Que as Autarquias Locais têm visto serem-lhe transferidas competências que impõem a sua participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, bem como a requalificação das já existentes;

C) A Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – "Cuidados de saúde primários com mais respostas", enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, aprovado em 16 de junho de 2021;

D) A meta i1.08 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência;

E) Que esta meta permite a renovação das instalações e dos equipamentos das unidades de saúde, aumentando a eficiência energética, assegurando condições de acessibilidade, qualidade, conforto e segurança para utentes e profissionais, adaptando-os aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde;

F) A Câmara Municipal de Arouca manifestou interesse e disponibilidade em celebrar um Contrato Programa, tendo em vista a(s) intervenção(ões) na(s) Unidade(s) de Saúde, assumindo toda a responsabilidade financeira inerente, apenas solicitando a intervenção desta ARSN na elaboração do programa funcional e acompanhamento na execução;

G) A publicação em 16.06.2023 do Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº14/C01-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 2ª Fase, pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P., para apresentação de candidaturas para investimento em infraestruturas na saúde, direcionando a distribuição do financiamento pelos Beneficiários Finais constantes do Anexo II do Aviso Convite, que inclui uma intervenção na Unidade de Saúde de Chave e que estabelece como investimento total o valor de 90 000,00€, sem prejuízo de outro limite máximo a fixar numa eventual republicação;

H) O esforço conjunto das outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do Serviço Nacional de Saúde na região norte, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro; pela segunda enquanto parceira na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área de circunscrição, ao abrigo das Base 8 e 9 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro e ainda, do artigo 7.º e da alínea r) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADAS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula I

(Objetivo)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação técnica entre as aqui Outorgantes desde a fase da submissão da candidatura ao Aviso Convite Investimento

RE-C01-i01 – Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº14/C01-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 2ª Fase, por parte da Segunda Outorgante, até à conclusão do investimento, destinado à intervenção na Unidade de Saúde de Chave.

2. Se as Outorgantes entenderem necessário, e sem prejuízo da transferência das competências que resultem para os órgãos municipais que venham a ocorrer ou que estejam a decorrer por força do Decreto-Lei n.º23/2019, de 30 de janeiro, poderão as partes mediante protocolo específico melhor detalhar os termos e condições da colaboração objeto do presente contrato.

Cláusula II

(Identificação do imóvel)

A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária de um prédio urbano, sito Lugar de Barbeito, Chave, 4540-261, no concelho de Arouca.

Cláusula III

(Obrigações das Outorgantes)

1. A responsabilidade pela realização do investimento a que alude o número 1 da Cláusula I, compete à Segunda Outorgante, na condição de as candidaturas a submeter serem aprovadas.
2. Caso as candidaturas a submeter venham a ser reprovadas, a Segunda Outorgante fica desonerada de qualquer obrigação que sobre si impenda por via do presente contrato.
3. Para os efeitos do número 1 da presente Cláusula, compete em especial à Segunda Outorgante:
   a) Concretizar o projeto de execução de acordo com o estudo prévio aprovado pela Primeira Outorgante, de acordo com a Lei vigente;
   b) Promover os adequados procedimentos de contratação para a concretização do investimento;
   c) Promover a execução das empreitadas ou serviços, de acordo com os projetos aprovados e acordado entre as Outorgantes;

d) Requerer à Primeira Outorgante a designação e indicação dos elementos que integrarão o acompanhamento da execução do investimento;
e) Assegurar a fiscalização do investimento em apreço;
f) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo(s) adjudicatário(s), nos termos legais;
g) Executar as ações decorrentes do presente Contrato-Programa nos termos e dentro dos prazos previstos;
h) Comunicar em tempo útil à Primeira Outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente.

4. Para cumprimento, pela Segunda Outorgante, do estipulado nos números anteriores, a Primeira Outorgante compromete-se a:
   a) Apoiar a Segunda Outorgante na instrução da candidatura ao Aviso n.º Nº14/C01-i01/2023, fornecendo, no âmbito da sua área de intervenção, os elementos necessários;
   b) Assegurar o acompanhamento do investimento, designando os elementos que acompanharão a execução física dos projetos;
   c) Apoiar a Segunda Outorgante na preparação dos procedimentos, no que diz respeito a especificações técnicas no âmbito da prestação de cuidados de saúde primários.
5. As duas Outorgantes comprometem-se a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato.

Cláusula IV

(Prazos de início e conclusão do investimento)

1. O prazo contratual para a execução do investimento é o prazo definido no projeto de execução ou outro que venha a ser definido no âmbito da candidatura.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a garantir que a execução do investimento decorrerá sem colocar em causa o normal funcionamento dos serviços aí instalados.
3. Se, por casos fortuitos ou de força maior decorrentes dos investimentos a realizar, existir necessidade de interromper o funcionamento dos serviços aí instalados, a Segunda Outorgante, desde já, se responsabiliza a identificar e acomodar locais

alternativos para a instalação temporária dos serviços, respeitando todos os requisitos técnicos.

Cláusula V

(Acompanhamento e fiscalização do investimento)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar informação mensal à Primeira Outorgante sobre a execução física e financeira das operações aprovadas ao abrigo do Aviso Nº14/C01-i01/2023.
2. A fiscalização e coordenação do investimento é efetuada pela Segunda Outorgante, através de representantes que designará.
3. As equipas de acompanhamento do investimento a que alude o número anterior serão igualmente responsáveis pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões neste âmbito.

Cláusula VI

(Encargos e financiamento do investimento)

Os custos com a realização do investimento serão suportados totalmente pela Segunda Outorgante.

Cláusula VII

(Cessação do contrato-programa)

1. O Contrato-Programa cessa por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de uma das Outorgantes.
2. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos desde a data da sua receção, exceto se for estabelecida outra data legalmente admissível.

Cláusula VIII

(Efeitos da cessação)

A cessação do Contrato-Programa com fundamento em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento de obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.

Cláusula IX

(Domicílios convencionados)

1. Fica acordado pelas duas Outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do estabelecido nas cláusulas deste contrato, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:
   a) Da Primeira Outorgante: Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto;
   b) Da Segunda Outorgante: Praça do Município, 4540-001 Arouca;
   c) ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.
2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.
3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula X

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as duas Outorgantes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XI

(Vigência e produção de efeitos)

O Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução do investimento e cumprimento de todas as obrigações no presente contrato impostas às suas Outorgantes.

Cláusula XII

(Casos omissos)

Os casos omissos serão objeto de integração pelas partes, tendo em conta a legislação em vigor.

O presente contrato-programa, composto por 7 páginas, foi elaborado em outubro de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.

P'la Primeira Outorgante

c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Administração Regional de Saúde do Norte, cn=Carlos Nunes
2023.10.27 23:49:47 +01'00'

(Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes)

P'la Segunda Outorgante

MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM

Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELEM
Dados: 2023.10.28 14:15:03 +01'00'

(Município de Arouca, Dra. Margarida Maria de Sousa Correia Belém)